**RESOLUÇÃO Nº 03/2024**

***Regulamenta* ***o uso de uniformes nas dependências da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru/MG, e dá outras providências*.****

*O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes, aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do artigo 50 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Resolução:*

**Art. 1°.** Fica o Poder Legislativo autorizado a adquirir uniformes para o uso dos servidores lotados na Câmara Municipal, sendo o uso indispensável no exercício de suas atribuições.

**Art. 2°.** A Câmara Municipal de Carmo do Cajuru/MG obriga-se a fornecer gratuitamente o uniforme aos seus servidores, cujas despesas serão cobertas com dotações do orçamento vigente.

**Parágrafo único.** A obrigatoriedade do uso de uniforme restringe-se aos servidores lotados na Câmara Municipal, que deverão utilizá-lo diariamente, durante o horário regular de expediente e em eventual horário extraordinário.

**Art. 3°.** Para efeitos desta Resolução são estabelecidos dois modelos de uniforme, assim como:

**I -** uniforme feminino, composto de camisa gola polo feminina e jaqueta, com o brasão do Legislativo;

**II -** uniforme masculino, composto por camisa gola polo masculina e jaqueta, com o brasão do Legislativo.

**III –** uniforme feminino, composto por camisa social, manga curta e manga longa, blazer manga longa, com brasão do Legislativo, calça e/ou saia social, para uso exclusivo em sessões.

**Art. 4°.** O uso do uniforme é obrigatório no horário do expediente regular para todos funcionários, excetuando-se os membros do corpo jurídico da Câmara Municipal por estarem abrangidos por regulamentação própria (Art. 58, inciso XI, Lei 8.906/94 - EAOAB).

**Art. 5°.** A Câmara Municipal de Carmo do Cajuru fornecerá, a cada 02 (dois) anos, até 03 (três) camisas gola polo e (01 uma) jaqueta por cada servidor e, para uso exclusivo em sessão, até 03 (três) camisas sociais femininas, mais (01) uma calça ou (01) saia social e (01) blazer, do modelo do uniforme estabelecido no artigo 3°. Estes quantitativos são apenas estimativos, não estando o Poder Legislativo obrigado a entregá-los quando constatar ser desnecessário.

**§ 1°.** Quando do recebimento do uniforme, os servidores assinarão "termo de responsabilidade", se responsabilizando pelo bom uso, zelo, guarda, conservação e limpeza dos uniformes.

**§ 2°.** No caso de perda ou mau uso do uniforme, o servidor que deu causa a isso deverá repor os itens que vierem a faltar ou se deteriorar.

**Art. 6°.** A Câmara Municipal de Carmo do Cajuru/MG deverá proceder à aquisição dos uniformes no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Resolução.

**Parágrafo único.** Caso a aquisição dos uniformes não preencha os requisitos de dispensa de licitação nos termos da lei que regulamenta as licitações, deverá ser elaborado edital de licitação no prazo de até 90 (noventa) dias da publicação desta Resolução.

**Art. 7°.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru/MG, 15 de fevereiro de 2024.

**Sérgio Alves Quirino Sebastião de Faria Gomes**

 **Presidente 1º Secretário**